



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000174/2026

APROVADO
Em: 19/08/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras.
Srs. Vereadores.

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano plenário, que solicite à Exma. Prefeita Municipal de Juiz de Fora, a ser respondido pela Secretaria de Recursos Humanos com o esclarecimento e encaminhamento de informações e documentos a respeito da concessão da **Ajuda de Custo para Valorização do Magistério (ACVM) aos professores Temporários deslocados para outras secretarias no exercício de atividade fim.**

Chegou ao conhecimento deste Gabinete Parlamentar denúncia/reivindicação de servidores públicos municipais contratados por tempo determinado para a função de **Professor Regente B (PRB)**, por meio do **Edital nº 520-SRH**, que se encontram em pleno exercício de atividades de magistério/docência vinculados a Projetos Esportivos na **Secretaria de Esporte e Lazer (SEL)**, relatando que **não foram contemplados com o pagamento da Ajuda de Custo para Valorização do Magistério (ACVM).**

Diante do arcabouço fático, solicita-se à Chefe do Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) que preste de forma pontual as seguintes informações esta Casa Legislativa:

1- Qual é o fundamento técnico-jurídico e administrativo específico utilizado pela Administração Pública Municipal para justificar a não concessão da **Ajuda de Custo para Valorização do Magistério (ACVM)** aos Professores Regentes B (PRB) contratados temporariamente pelo Edital nº 520-SRH que atuam em projetos na Secretaria de Esporte e Lazer (SEL)?

2- Considerando que o art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 386-SE ressalva expressamente o direito à ACVM para servidores lotados em outros órgãos da Administração Direta "*quando exercem atividades relacionadas à função de docência*", a SRH ou a SE realizaram levantamento funcional para verificar a natureza pedagógica e docente das atribuições desempenhadas pelos referidos professores na SEL? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos laudos ou relatórios de avaliação. Em caso negativo, justificar o motivo da presunção de afastamento da docência.

3- Tendo em vista que o Edital nº 520-SRH previu expressamente a função de **Professor Regente B (PRB) - Educação Física - SEL** e exigiu formação em Licenciatura (habilitação típica para docência), como o Município justifica a descaracterização do vínculo de magistério para fins da ACVM se o próprio edital os contratou como docentes?

4- Quantos servidores contratados como PRB via Edital nº 520-SRH encontram-se atualmente em exercício na SEL e em outras secretarias? Desses, quantos solicitaram o pagamento



da ACVM ou interpuseram recurso administrativo pela plataforma *Prefeitura Ágil* (conforme previsto no art. 5º, VII, da Portaria nº 386-SE) e qual o teor das decisões proferidas?

5- Existe estudo de impacto financeiro ou processo administrativo em trâmite visando ao pagamento regular ou retroativo da ACVM a esses professores, inclusive no segundo lote de pagamento previsto para outubro de 2026 (art. 2º, II, c/c art. 5º, VIII, da Portaria nº 386-SE)?

Considerando o dever de transparência e o compromisso com a valorização dos profissionais da educação no Município de Juiz de Fora, aguarda-se o envio das respostas e documentos pertinentes no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 19 de agosto de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

